



Medidas de Apoio às Empresas

Covid-19



ACIF

Câmara de Comércio
e Indústria da Madeira



Lay off simplificado

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março (consulte [aqui](#)), retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, (consulte [aqui](#)) que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho.

Com este diploma, são alargadas as medidas previstas na Portaria n.º 71 - A/2020, de 15 de março, aproveitando para a substituir por um regime simplificado, da redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, previsto nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

Assim, é revogada a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, na sua redação atual, sendo que os requerimentos que hajam sido entregues ao seu abrigo, e antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, serão analisados à luz deste diploma.

A quem é que se aplica?

Aos empregadores que se encontrem em situação de crise empresarial, ou seja, que se encontrem em uma destas situações:

- a) O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, por decisão das autoridades políticas e de saúde;
- b) A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão de encomendas;
- c) A quebra de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Nota 1: Os gerentes e administradores não estão incluídos nesta medida.

Nota 2: Os empresários em nome individual podem beneficiar desta medida, desde que sejam entidades empregadoras.

Nota 3: Esta medida é cumulável com outros apoios.

Nota 4: As empresas têm que ter a sua situação contributiva regularizada.

Como devem os empresários proceder?

Para efeitos de aplicação desta medida, o empregador deverá comunicar, por escrito, aos trabalhadores que ficarem abrangidos por esta suspensão de contrato ou redução do tempo de trabalho, a respetiva decisão, indicando a duração previsível.

Para aderirem a este novo regime, as empresas têm de preencher o [requerimento](#), indicando em que situação se encontram e que trabalhadores devem ser abrangidos por esta medida, e entregá-lo,

através da [Segurança Social Direta](#), no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho.

Que documentos devem os empresários enviar?

O empregador deve submeter o requerimento acompanhado de:

- Descrição sumária da situação de crise empresarial;
- Certidão do contabilista certificado da empresa a atestar a verificação da situação de crise empresarial;
- Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social (NISS) em ficheiro em formato excel, disponibilizado online pela Segurança Social.

Nota1: Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, em funcionalidade a disponibilizar no final do mês de março, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento dos apoios à entidade empregadora, que será responsável pelo pagamento ao trabalhador.

Nota2: Apenas nos casos em que se invoque a paragem da atividade devido a interrupção de abastecimento ou da suspensão ou cancelamento de encomendas ou a quebra de, pelo menos, 40% da faturação, é que a sobredita declaração do empregador deverá ser acompanhada de certidão do contabilista certificado da empresa atestando a situação.

Que valores recebem os trabalhadores?

No caso dos trabalhadores aos quais o contrato foi suspenso, é pago o equivalente a dois terços do seu salário, sendo 70% assegurados pela Segurança Social e 30% pelo empregador.

Esse valor é, no mínimo, igual ao salário mínimo regional (650,88€) e no máximo três vezes o salário mínimo regional (1.952,64€).

No caso dos trabalhadores, aos quais foi reduzido o período de trabalho, é pago o valor salarial proporcional à carga horária mantida, sendo no mínimo o equivalente a dois terços do seu salário ou 650,88€, no caso desses 66% serem inferiores ao salário mínimo nacional.

Nota1: Neste caso, a Segurança Social só paga 70% da diferença entre o valor devido pela empresa, com respeito à carga horária mantida, e os tais dois terços ou (650,88€) euros.

Nota2: Durante este período suspendem-se as retribuições que impliquem prestação efetiva de trabalho, designadamente: subsídio de almoço, subsídio de transporte e etc.

Que contribuições são pagas?

As entidades empregadores passam a ficar, temporariamente, isentas do pagamento de contribuições para a Segurança Social, isto é, não têm de pagar os 23,75% da Taxa Social Única aplicada a cada salário.

No caso dos trabalhadores, o desconto de 11% sobre o salário para a Segurança Social mantém-se.

Nota1: As empresas ficam impedidas de, até 60 dias após o acesso ao lay-off simplificado, cessar contratos de trabalho, através de despedimento coletivo ou extinção do posto de trabalho.

Prazo?

O acesso a esta medida é concedido por um mês, mas pode ser renovado até três meses.

Outras medidas de apoio

Plano Extraordinário De Formação

As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário referido anteriormente, podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação previamente definido, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores.

Incentivo Financeiro Extraordinário Para Apoio À Normalização Da Atividade Da Empresa

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas no presente decreto-lei têm direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, a conceder, pago de uma só vez, e com o valor de uma RMMG por trabalhador.

Isenção Temporária Do Pagamento De Contribuições Para A Segurança Social

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas no presente decreto-lei têm também direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas.

Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente e dos sócios gerentes sem trabalhadores por conta de outrem

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril ([consulte aqui](#)), que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID -19, alterando o Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 10 - E/2020, de 24 de março, e pela Lei n.º 4 -A/2020, de 6 de abril.

Entre as diversas medidas, resulta a alteração ao apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes que continua a revestir a forma de um apoio financeiro, nos seguintes termos:

- a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou
- b)** Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias

anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Durante o período de aplicação desta medida, o trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, correspondente:

- a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- b) A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

Tal apoio, de acordo com o diploma ora publicado, é agora também **concedido aos sócios-gerentes sem trabalhadores por conta de outrem**, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade e que no ano anterior tenham tido uma faturação inferior a 60 mil euros.



Linha Invest RAM 2020 Medida Regional

O Conselho do Governo, reunido no dia 26 de março, em plenário, tomou diversas resoluções, entre elas a criação de uma linha de apoio exclusiva para as empresas da Madeira, incluindo os empresários em nome individual, independentemente das linhas de apoio aprovadas pelo Governo da República.

A Linha de Apoio, num montante até 100.000.000 Euros, será disponibilizada pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, através das Instituições Bancárias aderentes, prevendo-se a sua operacionalidade dentro de poucos dias.

A quem é que se aplica?

Empresas e empresários em nome individual com contabilidade organizada.

Quais os montantes máximos de financiamento?

- Micro Empresas: até 30.000 Euros;
- Pequenas Empresas: até 150.000 Euros;
- Médias Empresas: até 300.000 Euros;
- Grandes Empresas: até 600.000 Euros.

Quais as condições?

Prazo da operação: 5 anos.

Período de carência: 18 meses.

Taxa de juro: 0%, totalmente bonificada pela Governo Regional.

Objetivo: Manutenção dos postos de trabalho.

Estes montantes poderão ser totalmente convertidos em apoio a fundo perdido se, cumulativamente:

a) Se se mantiverem o número de postos de trabalho permanentes durante pelo menos 18 meses a contar da data do contrato do empréstimo;

b) Se houver uma redução superior a 40% do volume de vendas, para as empresas da ilha da Madeira, e de 15% para as empresas sedeadas na ilha do Porto Santo, entre a média dos meses de Março a Maio comparativamente com a média dos 90 dias anteriores ou período homólogo;

Nota: Cumprimento das regras definidas no regime comunitário de auxílios de minimis.

Valor do apoio?

O montante do financiamento é calculado pela seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo:

Montante Atribuído por Empresa = (Massa Salarial x Multiplicador x Ponderador) <= Limite Máximo Elegível

Empresas que aderiram ao lay-off - ponderador de 20%

Valor da massa salarial acrescida dos 23,75% da Taxa Social Única X 10 (Microempresa) X 20%

Valor da massa salarial acrescida dos 23,75% da Taxa Social Única X 8 (Pequena empresa) X 20%

Valor da massa salarial acrescida dos 23,75% da Taxa Social Única X 6 (Médias ou grandes empresas) X 20%

Empresas que não aderiram ao lay-off - ponderador de 40%

Valor da massa salarial acrescida dos 23,75% da Taxa Social Única X 10 (Microempresa) X 40%

Valor da massa salarial acrescida dos 23,75% da Taxa Social Única X 8 (Pequena empresa) X 40%

Valor da massa salarial acrescida dos 23,75% da Taxa Social Única X 6 (Médias ou grandes empresas) X 40%

Nota: massa salarial aferida pela última declaração, relativa ao mês anterior à data da solicitação do financiamento ao banco, de remuneração submetida no ISSM, IP-RAM.

Requisitos

Beneficiários: Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, com certificação PME obtida através do site <http://www.ideram.pt>, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE, constante do Anexo I do presente protocolo e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- i. Encontram-se legalmente constituídos;
- ii. Localizar-se na Região Autónoma da Madeira (estabelecimento e sede);
- iii. Não ter dívidas as entidades pagadoras de apoios financeiros, atestando através de declaração de compromisso da empresa;
- iv. Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútuo à data da emissão de contratação;
- v. Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social devendo para o efeito e ao longo do prazo de vigência do contrato de financiamento dar ao IDE-RAM autorização para consulta on-line;
- vi. Apresentar situação líquida positiva no último balanço aprovado ou balanço intercalar posterior;
- vii. Dispor de contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística – SNC.
- viii. Manter o postos de trabalho permanentes nos termos da Declaração de compromisso constante do Anexo II do presente Protocolo.

Linhas de crédito no valor de 3.000.000.000 Euros para setores mais afetados

Foram apresentadas pelo Governo da República novas linhas de crédito, dirigidas aos setores mais afetados pela Covid-19, no valor de três mil milhões de euros, que serão disponibilizadas através do sistema bancário, nos seguintes termos:

Para a restauração e similares, será disponibilizada uma linha de crédito de 600.000.000 Euros, dos quais 270.000.000 Euros são para micro e pequenas empresas.

A quem é que se aplica?

Empresas (Microempresas, PME, Small Mid Cap e Midcap) do setor da restauração e similares que tenham:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- Independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

Quais os critérios de elegibilidade?

- Não ter dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido

constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020).

- Não ter incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Não serem consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19;
- Compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, ou demonstrar estar sujeita ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

Quais as condições?

- **Máximo por empresa:** €50.000 (Microempresas); €500.000 (Pequenas Empresas); €1.500.000 (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap)
- **Garantia:** até 90% (Microempresas e Pequenas Empresas); até 80% (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap) do capital em dívida
- **Contragarantia:** 100%
- **Prazo da operação:** até 4 anos
- **Juros:** modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread entre 1% e 1,5%
- **Carência** (capital e juros): 1 ano

Como devem os empresários proceder?

A Candidatura deve ser apresentada junto aos bancos.

Para o setor do turismo, nomeadamente para agências de viagem, animação e organização de eventos será disponibilizada uma linha de crédito de 200.000.000 Euros, 75.000.000 Euros dos quais destinados a micro e pequenas empresas.

A quem é que se aplica?

Empresas (Microempresas, PME, Small Mid Cap e Midcap) como agências de viagens, animação turística, organização de eventos e similares, que tenham:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- Independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

Quais os critérios de elegibilidade?

- Não ter dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020);
- Não ter incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;

- Não serem consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19;
- Compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, ou demonstrar estar sujeita ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

Quais as condições?

- **Máximo por empresa:** €50.000 (Microempresas); €500.000 (Pequenas Empresas); €1.500.000 (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap)
- **Garantia:** até 90% (Microempresas e Pequenas Empresas); até 80% (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap) do capital em dívida
- **Contragarantia:** 100%
- **Prazo da operação:** até 4 anos
- **Juros:** modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread entre 1% e 1,5%
- **Carência** (capital e juros): 1 ano

Como devem os empresários proceder?

A Candidatura deve ser apresentada junto aos bancos.

Para empresas de turismo, mas no setor do alojamento, será disponibilizada uma linha de crédito no valor de 900.000.000 Euros, dos quais 300.000.000 Euros são para micro e pequenas empresas;

A quem é que se aplica?

Empresas (Microempresas, PME, Small Mid Cap e Midcap) do setor do turismo (incluindo empreendimentos e alojamentos para turistas), que tenham:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- Independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

Quais os critérios de elegibilidade?

- Não ter dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020);
- Não ter incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;

- Não serem consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19;
- Compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, ou demonstrar estar sujeita ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

Quais as condições?

Máximo por empresa: €50.000 (Microempresas); €500.000 (Pequenas Empresas); €1.500.000 (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap)

- **Garantia:** até 90% (Microempresas e Pequenas Empresas); até 80% (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap) do capital em dívida
- **Contragarantia:** 100%
- **Prazo da operação:** até 4 anos
- **Juros:** modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread entre 1% e 1,5%
- **Carência** (capital e juros): 1 ano

Como devem os empresários proceder?

A Candidatura deve ser apresentada junto aos bancos.

Para o setor da indústria, nomeadamente têxtil, calçado e indústria extrativa, será disponibilizada uma linha de crédito de 1300.000.000 Euros

de euros, dos quais 400.000.000 Euros são destinados especificamente às micro e pequenas empresas.

A quem é que se aplica?

Empresas (Microempresas, PME, Small Mid Cap e Midcap) do setor do setor têxtil, Vestuário, Calçado, indústrias extrativas (rochas ornamentais) e da fileira da madeira e cortiça, que tenham:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- Independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

Quais os critérios de elegibilidade?

- Não ter dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020);
- Não ter incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Não serem consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19;

- Compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, ou demonstrar estar sujeita ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

Quais as condições?

Máximo por empresa: €50.000 (Microempresas); €500.000 (Pequenas Empresas); €1.500.000 (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap)

- **Garantia:** até 90% (Microempresas e Pequenas Empresas); até 80% (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap) do capital em dívida

- **Contragarantia:** 100%

- **Prazo da operação:** até 4 anos

- **Juros:** modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread entre 1% e 1,5%

- **Carência** (capital e juros): 1 ano

Como devem os empresários proceder?

A Candidatura deve ser apresentada junto aos bancos.

Linha de Apoio para microempresas do setor de turismo no montante de 60.000.000 Euros

Foi publicado o Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março (consulte [aqui](#)), que determina a criação de uma linha de apoio financeiro, destinada a fazer face às necessidades de tesouraria das microempresas turísticas, cuja atividade encontra-se fortemente afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto da doença COVID-19, com uma dotação orçamental máxima disponível para financiamento das operações, ao abrigo da presente linha de apoio financeiro, de 60.000.000 Euros, sendo assegurada, exclusivamente, por receitas próprias do Turismo de Portugal. Esta Linha é um novo mecanismo financeiro, que atua em complementaridade com outras medidas de apoio às empresas recentemente aprovadas pelo Governo, e pretende responder às necessidades imediatas e prementes de financiamento das microempresas, salvaguardando a sua atividade plena e o seu capital humano.

A quem é que se aplica?

Microempresas, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.;
Empresários em Nome Individual (ENI), certificados pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P..

Quais os critérios de elegibilidade?

Localização (sede social) em território nacional;

Atividade enquadrada na [lista de CAE definida](#);

- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal, da Segurança Social e do Turismo de Portugal, I.P.;
- Encontrar-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional do Turismo, quando legalmente exigível; *
- Demonstar que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença Covid-19; *
- Não se encontrar numa situação de empresa em dificuldade, ou seja, numa das seguintes situações: *
 - . Empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - . Sempre que a empresa for objeto de um processo de insolvência ou preencher os critérios para ser submetida a um processo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - . Sempre que a empresa tenha recebido um auxílio de emergência e não tenha reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia ou tenha recebido um auxílio à reestruturação e ainda esteja sujeita a um plano de reestruturação;
 - . Não ter sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e

contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal); *

. Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou latentes.

(*) A verificação do cumprimento das condições é efetuada mediante declaração prestada pela empresa/ENI, no momento da candidatura.

Quais as condições?

O apoio financeiro a conceder reveste a natureza de apoio reembolsável, sem quaisquer juros remuneratórios associados:

Montante:

750 Euros /mês/por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020.

Montante máximo: 20.000 Euros

Duração: 3 meses

Reembolso: 3 anos com 1 ano de carência

Prestações: Trimestrais

Garantia: Fiança pessoal de um sócio da sociedade

Como devem os empresários proceder?

As candidaturas são apresentadas através de formulário disponível no portal do Turismo de Portugal.

Aceda aqui ao [formulário](#)

Aceda aqui ao [guião](#) de apoio para o preenchimento do formulário

Que documentos devem os empresários enviar?

- a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020;
- b) Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 508666236 e Número de Identificação da Segurança Social 20003562314;
- c) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial.

[Mais informações em Turismo de Portugal](#)

Linha de crédito Capitalizar 2018 no valor de 200.000.000 Euros

Incluída no Programa Capitalizar 2018, visa apoiar as empresas cuja atividade está a ser afetada pelos efeitos económicos do surto de COVID-19 e destina-se ao financiamento de necessidades de fundo de maneo e de tesouraria.

A quem é que se aplica?

Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.;

Empresários em nome individual com contabilidade organizada (ENI);
Grandes Empresas.

Quais os critérios de elegibilidade?

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na lista da CAE definida, com exceção das seguintes:

08 - Outras indústrias extrativas;

13 - Fabricação de têxteis;

14 - Indústria do vestuário;

15 - Indústria do couro e dos produtos de couro;

16 - Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário, fabricação de obras de cestaria e de espartaria;

31 - Fabricação de mobiliário e de colções;

771 - Aluguer de veículos automóveis;

79 - Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas;

82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

- Sem dívidas perante o FINOVA e sem incidentes não regularizados junto da Banca, à data da emissão de contratação;

- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;

- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;

Empresas sem um ano completo de atividade, classificadas como escalão de risco "C".

Quais as condições?

Financiamento Máximo por Empresa: € 1.500.000 Euros

Reembolso de Capital: Prestações iguais, mensais, trimestrais ou semestrais e postecipadas.

Prazo Máximo da Operação: Até 4 anos.

Carência de Capital Máxima: Até 12 meses.

Taxa de Juro Modalidade Fixa: Swap Euribor para prazo da operação + spread.

Taxa de Juro Modalidade Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread.

Spread: 1,928% -3,278%.

Bonificação da Taxa de Juro:0%.

Mais informações em: <https://www.iapmei.pt/>



Finanças

IRC

Adiamento do pagamento especial por conta de 31 de março para **30 de junho deste ano**, sem qualquer penalização;

Prorrogação da entrega do modelo 22 para **31 de julho deste ano**, sem qualquer penalização;

Prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31 de julho para **31 de agosto deste ano**, sem qualquer penalização;

IVA e retenções na fonte de IRS e IRC:

Na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma pode ser cumprida de uma das seguintes formas: 1) pagamento nos termos habituais; 2) pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; 3) pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicados apenas juros de mora às últimas três.

Para qualquer uma destas situações não será necessário pessoas ou empresas prestarem garantias. Em causa está o IVA nos regimes mensal e trimestral e a entrega ao Estado das retenções na fonte de IRS e IRC.

A medida é aplicável a trabalhadores independentes e empresas com **volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018**, ou cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, na sua redação atual, ou ainda que tenham iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019.

As restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização nos pagamentos destas obrigações fiscais no segundo trimestre quando tenham verificado uma **diminuição do volume de negócios de pelo menos 20%**, comunicada através do E-Fatura, na média dos três meses anteriores à obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

A demonstração da diminuição da faturação a que se refere no n.º 5 deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

Segurança Social

As contribuições sociais devidas entre março e maio de 2020 são reduzidas a 1/3 nos meses de março, abril e maio.

As entidades que ainda não efetuaram o pagamento das contribuições sociais relativas a fevereiro de 2020, cuja data limite para o pagamento era 20 de março, **devem efetuar o respetivo pagamento de 1/3 até 31 de março de 2020.**

Contribuições sociais devidas em março, abril e maio de 2020

- Pagamento de 1/3 das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora no mês em que são devidas;
- Os restantes 2/3 das contribuições sociais são pagas em 3 ou 6 prestações mensais de igual montante, a iniciar em julho de 2020, não sendo devidos juros.

Todavia, isto não impede que as empresas, querendo, possam proceder ao pagamento imediato nos termos habituais.

A medida aplica-se a empresas com até 50 postos de trabalho de forma imediata.

Já as empresas com até 250 postos de trabalho podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento das contribuições sociais do segundo trimestre de 2020, caso tenham verificado uma quebra do volume de negócios superior ou igual a 20%, comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.

O número de trabalhadores é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020

As empresas que já tenham pago a totalidade das suas contribuições de março poderão ainda assim diferir o pagamento das contribuições devidas a 20 de abril, 20 de maio e 20 de junho.

As quotizações dos trabalhadores devem ser pagas nos meses em que são devidas.

Suspensão temporária dos pagamentos dos planos prestacionais (Segurança Social) – Medidas Regional

Suspensão temporária dos pagamentos dos planos prestacionais de regularização de dívidas à segurança social, até 30 junho de 2020.



Rendas

Rendas dos Espaços Habitacionais e rendas dos espaços não habitacionais do Governo ou Entidades Públicas Regionais- Medida Regional

- a) Isenção de todas as rendas habitacionais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020;
- b) Isenção de todas as rendas não habitacionais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020;
- c) Suspensão da cobrança, nos meses de abril, maio e junho de 2020, de planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimo, superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros em atraso.
- d) Adiamento da entrega documental para atualização das rendas, por parte dos inquilinos que ainda não tenham procedido à sua regularização.

Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda

Foi publicada a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril (consulte [aqui](#)), que aprova uma regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito **da pandemia COVID-19, regime este também**

aplicável, com as necessárias adaptações, a outras formas contratuais de exploração de imóveis.

Saliente-se que a presente lei entrou em vigor no dia 7 de abril de 2020 é aplicável às rendas que se vençam a partir do dia 1 de abril de 2020.

No caso dos arrendamentos não habitacionais, o presente diploma aplica-se aos estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas e aos estabelecimentos de restauração e similares, incluindo nos casos em que estes mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio.

O arrendatário que preencha o disposto supra pode diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa.

Quanto ao arrendamento habitacional, o regime previsto neste diploma aplica-se, desde que verificados os seguintes pressupostos:

i) Uma quebra superior a 20 % dos rendimentos do agregado familiar do arrendatário face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior; e

ii) A taxa de esforço do agregado familiar do arrendatário seja ou se torne superior a 35 %

iii) Uma quebra superior a 20 % dos rendimentos do agregado familiar do senhorio face os rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior; e

iv) Essa percentagem da quebra de rendimentos do agregado familiar do senhorio seja provocada pelo não pagamento de rendas pelos arrendatários.

Note-se que será regulado por portaria o que se entende por quebra de rendimento e como será a mesma demonstrada.

Os arrendatários habitacionais que se encontrem na situação prevista supra nos pontos i) e ii) poderão diferir o pagamento da renda devida nos mesmos termos previstos para os arrendamentos não habitacionais.

Por outro lado, os arrendatários habitacionais, os estudantes sem rendimentos de trabalho (residentes num local devido à frequência de estabelecimentos de ensino localizado a mais de 50km de distância da residência perante do seu agregado familiar), bem como os respetivos fiadores, que cumpram os requisitos mencionados supra em i) e ii) e se encontrem incapacitados de pagar a renda da sua habitação permanente podem solicitar ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), a concessão de um empréstimo sem juros para suportar a diferença entre o valor da renda mensal devida e o valor resultante da

aplicação ao rendimento do agregado familiar de uma taxa de esforço máxima de 35 %, de forma a permitir o pagamento da renda devida, não podendo o rendimento disponível restante do agregado ser inferior ao indexante dos apoios sociais (€438,81).

Os senhorios habitacionais que tenham a referida quebra de rendimentos (referido nos pontos iii) e iv)), cujos arrendatários não recorram a empréstimo do IHRU, podem solicitar a esta entidade a concessão de um empréstimo sem juros para compensar o valor da renda mensal, devida e não paga, sempre que o rendimento disponível restante do agregado desça, por tal razão, abaixo do IAS.

Os arrendatários que se vejam impossibilitados do pagamento da renda têm o dever de informar o senhorio, por escrito, até cinco dias antes do vencimento da primeira renda que pretendem beneficiar do regime previsto neste diploma, juntando a documentação comprovativa da situação, nos termos da referida portaria a publicar.

Para as rendas que se venceram a 1 de abril, a sobredita notificação poderá ser feita até 20 dias após a data de entrada em vigor da presente lei, ou seja até ao dia 27 de abril de 2020.

Sem prejuízo do disposto supra e quanto às entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual, poderão reduzir as rendas aos arrendatários que tenham, comprovadamente, uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, quando da **mesma**

resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda (excluindo-se os beneficiários de regimes especiais de arrendamento habitacional ou de renda, como o arrendamento apoiado, a renda apoiada e a renda social), ou então simplesmente estabelecer moratórias, sem sujeição a qualquer requisito de quebra de rendimentos.

Parques Empresariais- Medida Regional

As empresas localizadas nos Parques Empresariais na Região beneficiarão de um período de carência de três meses de rendas (abril, maio e junho de 2020), desde que justifiquem a permanência da sua atividade, bem como os postos de trabalho, tendo por referência o último mês de pagamentos à Segurança Social.

Entidades em concessões do Governo Regional- Medida Regional

Todos os estabelecimentos ou empresas com concessões atribuídas pelo Governo Regional ficam isentas do pagamento das rendas e taxas dos espaços arrendados/ concessionados, nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Entidades relacionadas com APRAM/Portos da Madeira - Medida Regional

As empresas do setor de animação turística, atividade marítimo turística, empresas de restauração, atividades localizadas nas marinas do Funchal e

Porto Santo, bem como no Cais de Recreio de São Lázaro, ficam isentos do pagamento de taxas entre o **dia 1 de março e o dia 31 de maio de 2020**.

Alargamento desta medida aos utentes dos espaços localizados no Cais de Recreio de São Lázaro.

Prorrogação por 30 dias, e sem qualquer penalização, todos os prazos de pagamento das faturas da APRAM, emitidas no período compreendido entre 1 e 31 de maio.

Isenção das penalizações devidas ao cancelamento de escalas de navios de cruzeiro.

ISENTAR O PAGAMENTO DO VALOR DOS CONSUMOS DE ENERGIA ELÉCTRICA – Medida Regional

ISENTAR O PAGAMENTO DO VALOR DOS CONSUMOS DE ENERGIA ELÉCTRICA, ÁGUA E DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS ENTRE 16 E 31 DE MARÇO DE 2020.

Nas faturas que a EEM endereçar aos seus clientes, a partir de 8 de abril, será creditado o montante que teria de pagar relativamente aos consumos incorridos entre 16 e 31 de março. Este desconto será calculado com recursos a uma média diária do consumo do mês a que diz respeito.

Prorrogar o prazo de pagamento das faturas de energia elétrica que se vençam entre 16 de março e 16 de abril de 2020, por mais 30 dias, sem qualquer penalização.

Redução do pagamento do valor dos consumos de água – Medida Regional

Redução do valor de pagamento dos consumos da água fornecida aos municípios (não aderentes), bem como ao tratamento dos resíduos, no valor de 50%, na fatura de março.

No que diz respeito aos clientes dos municípios aderentes, entre 16 de março e 16 de abril de 2020, há isenção de pagamento de 50% nos valores de consumos de água, águas residuais e recolha de resíduos.

Este desconto será aplicado nas faturas de março ou de abril, consoante a data da leitura, salientando-se que nestas faturas não serão aplicadas descontos às taxas fixas.

Moratória para o Crédito bancário

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março (consulte [aqui](#)) que aprova uma moratória, até 30 de setembro de 2020, que prevê a proibição da revogação das linhas de crédito contratadas, a prorrogação ou suspensão dos créditos até fim deste período. Garantindo-se assim a continuidade do financiamento às famílias e empresas e prevenindo-se eventuais incumprimentos resultantes da redução da atividade económica.

Entidades beneficiárias:

1. As pessoas singulares, relativamente a crédito para habitação própria permanente que cumpram um dos requisitos:

- Estejam em situação de isolamento profilático / doença;
- Prestem assistência a filhos ou netos conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020;
- Tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial,
- Situação de desemprego registado no Instituto do Emprego;
- Trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente;
- Trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência

2. Empresários em nome individual, bem como as instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social

3. Demais empresas, independentemente da sua dimensão, excluindo as que integrem o setor financeiro.

Requisitos cumulativos de acesso para as empresas:

- a) Tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;
- b) Classificadas como Microempresas, pequenas ou médias empresas;

c) Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições; e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;

d) Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social.

Não são abrangidas as seguintes operações:

a) Crédito ou financiamento para compra de valores mobiliários ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros, quer sejam garantidas ou não por esses instrumentos;

b) Crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar;

c) Crédito concedido a empresas para utilização individual através de cartões de crédito dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores.

Acesso à moratória:

- As entidades beneficiárias remetem, por meio físico ou por meio eletrónico, à instituição mutuante uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das pessoas singulares e dos empresários em nome individual, assinada pelo mutuário e, no caso das empresas e das instituições particulares de solidariedade social, bem como das associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, assinada pelos seus representantes legais.
- A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva;
- As instituições aplicam as medidas de proteção previstas no artigo anterior no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção da declaração e dos documentos referidos nos números anteriores.